

Escola da Magistratura - EMERJ

id: 14471183

DECISÃO

Processo nº 2025-06332276

ACOLHO o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral da EMERJ, Helga Espindola, devidamente corroborado pelo Secretário-Geral da EMERJ, Francisco Budal e aprovado pelo Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ no documento 11859233 , bem como o despacho do documento 11900687 , pelos seus próprios fundamentos, que tomo por razão de decidir, e **AUTORIZO a formalização da contratação, por inexigibilidade de licitação**, para a realização do espetáculo teatral **"O valor da Justiça"**, com data prevista para o dia **15 de dezembro de 2025**, no valor de **R\$ 140.541,19 (cento e quarenta mil quinhentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)**, com fundamento no **artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
Para tanto, **ORDENO** a respectiva despesa, procedendo-se ao concernente **EMPENHO**, na forma do art. 1º, inciso I do Ato Executivo nº 50/2025.

EMERJ, na data da assinatura digital.

Desembargador **CLÁUDIO DELL'ORTO**

Diretor-Geral da EMERJ

id: 14471713

DECISÃO - EMERJ/DGEMERJ

PROCESSO Nº 2025-06060475

DE ACORDO. ADOTO o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica da Secretária-Geral da EMERJ pelos seus próprios fundamentos e, em observância ao constante no artigo 53, parágrafo 1º c/c artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, aprovo a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos juntados pelo SECON, no arquivo zipado no 11749619, visando a contratação da prestação de serviço de assinatura de 08 (oito) licenças do pacote CorelDraw Graphics Suite, com suporte técnico, armazenamento de arquivos na nuvem e atualizações gratuitas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Ao SELIC para divulgação do Aviso no Compras.gov e no portal da EMERJ, devendo providenciar as devidas modificações na classificação do acesso ao processo eletrônico em tela, por meio do SEI, tornando-o público, assim como retirar quaisquer restrições de acesso aos documentos que o compõe, salvo aqueles sigilosos por força da Lei, visando atender ao direito estatuído nos artigos 5º, inc. XXXIII, e 37, caput, da CF/88, artigos 3º,§3º, 10 e 11 da Lei de Acesso à Informação, artigo 15, §1º, da Resolução CNJ nº 215/2015, bem como o decidido pelo CNJ no PCA nº 006871 -80.2017.2.00.0000 e o previsto no art. 15, §2º, do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Após a autenticação do Ato Convocatório e do agendamento da data para realização da dispensa eletrônica, os autos deverão ser remetidos aos Agentes da Contratação designados.

EMERJ, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**

Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ

